

TÍTULO:

REQUISITOS DE SMS PARA PRESTADORES DE SERVIÇO EM OBRAS

ÍNDICE

1. OBJETIVO
2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA
4. TREINAMENTO DE INTEGRAÇÃO EM SMS
5. REQUISITOS DE GESTÃO DE SAÚDE DO TRABALHADOR
6. PLANO DE SMS
7. REQUISITOS MÍNIMOS DE SMS
8. REQUISITOS AMBIENTAIS
9. CONTROLE DE EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS DE SMS
10. OCORRÊNCIAS DE SMS
11. REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
12. TREINAMENTO EM SMS
13. AUDITORIAS E INSPEÇÕES DE SMS
14. INDICADORES DE SMS
15. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS POR QUESTÕES DE SMS
16. ANEXOS

REV.	DATA	FOLHA	DESCRIÇÃO	ELABORADO	ANALISADO	APROVADO
00	01/04/14	---	EMISSÃO INICIAL	MT	AJG, WOL, RBO, RKL	RBO

DOCUMENTO Nº: IS-7.5.1-5						
REVISÃO	00					
Data: 01/04/2014			Folha: 1 de 19			

IMPRESSÃO PARA CONSULTA - CÓPIA NÃO CONTROLADA

1. OBJETIVO

O presente anexo define as obrigações e responsabilidades da empresa CONTRATADA e orientações e procedimentos de Segurança do Trabalho, Proteção ao Meio Ambiente e Saúde do Trabalhador – SMS, que devem ser cumpridos pela CONTRATADA, com o objetivo de proteger os trabalhadores, equipamentos e instalações suas ou de terceiros no local de trabalho, assim como promover a preservação do Meio Ambiente e a qualidade do trabalho de seus empregados e subcontratados, em decorrência da execução dos serviços ora contratados.

Este documento objetiva, ainda, detalhar as exigências contratuais para SMS, adicionalmente aos requisitos legais, normativos e boas práticas.

Na hipótese de haver divergência entre o presente documento contratual e a legislação aplicável, cabe a aplicação do critério com maior restrição.

2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Além das exigências contidas neste procedimento, a empresa CONTRATADA deve atender aos requisitos de SMS constantes nos seguintes documentos:

- a. Legislação Nacional: Constituição Federal, Leis, Decretos, Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Portarias, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito Federal, Estadual e Municipal.
- b. Normas: normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou internacionais indicadas na legislação. Normas indicadas em legislação são considerados lei e, portanto, devem ser atendidas obrigatoriamente.
- c. Contrato firmado entre as partes.
Normas nacionais e internacionais aplicáveis aos serviços e/ou atividades ora contratados e que não são referenciados em legislação, porém indicados no contrato firmado entre as partes, assim como requisitos específicos da NG METALÚRGICA LTDA., tais como procedimentos, devem ser atendidos pela CONTRATADA.
- d. Normas do CLIENTE. Neste documento, o termo CLIENTE significa a empresa na qual está sendo executada a montagem e/ou a qual é responsável pela supervisão da montagem.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

- 3.1. A empresa CONTRATADA, obriga-se a cumprir integralmente o que preceituam as exigências contidas no presente documento e em todos os regulamentos e procedimentos de SMS aplicáveis, permitindo ampla e total fiscalização em suas instalações ou no local de execução dos serviços, por parte de pessoal autorizado pela CONTRATANTE.
- 3.2. A empresa CONTRATADA é responsável pelos atos de seus empregados, agentes, repostos e representantes e dos empregados de suas respectivas SUBCONTRATADAS, para todos os efeitos de direito, devendo responder por quaisquer obrigações e implicações trabalhistas, previdenciárias, cíveis, penais e/ou de qualquer outra natureza, decorrentes da inobservância e/ou não cumprimento do conteúdo do presente documento, bem como do não cumprimento de quaisquer leis, normas, Convenções Coletivas de Trabalho e regulamentos de SMS vigentes no país.
- 3.3. Não serão aceitas alegações de desconhecimento pela CONTRATADA ou por suas SUBCONTRATADAS, quando aplicável, das normas e legislações de SMS vigentes, ainda que as mesmas não estejam citadas ou anexas ao presente documento.

- 3.4. É obrigação da CONTRATADA disponibilizar a todos os seus empregados, em local de fácil acesso, no escritório e no local de execução dos serviços, toda a documentação de SMS relativa ao contrato, incluindo cópias dos documentos legais.
- 3.5. A NG METALÚRGICA LTDA. poderá reter, a qualquer tempo, quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, se for constatada qualquer infração às normas e regulamentos de SMS pela própria CONTRATADA ou por SUBCONTRATADAS desta.
- 3.6. Qualquer penalidade determinada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, pela Previdência Social, pelo IBAMA, pelo Cliente (contratante principal) ou por qualquer outra autoridade federal, estadual ou municipal competente, em virtude de desrespeito pela CONTRATADA das normas e legislações de SMS vigentes, será suportada única e exclusivamente pela própria CONTRATADA.
- 3.7. Na hipótese de determinação de embargo e/ou interdição da obra em virtude de descumprimento das obrigações mencionadas neste procedimento, o prazo para entrega final do objeto do Contrato não poderá ser estendido, permanecendo aplicáveis as multas previstas no Contrato em virtude de eventual atraso. Também não serão consideradas solicitações de aditivos contratuais que tenham como base gastos ou custos decorrentes do descumprimento das referidas obrigações.

4. TREINAMENTO DE INTEGRAÇÃO EM SMS

- 4.1. Todos os empregados da CONTRATADA devem passar por um treinamento de integração em SMS, a ser ministrado por profissional de SMS da CONTRATADA ou por esta subcontratado, antes do início das atividades dos trabalhadores no canteiro de obras. O treinamento deve abordar aspectos relacionados aos riscos existentes no ambiente de trabalho da obra, uso correto de EPI (Equipamentos de Proteção Individual), obrigatoriedade e responsabilidade de seu uso, riscos inerentes às atividades a serem executadas, à sinalização de áreas, à higiene do trabalho, à obrigatoriedade de seguir os procedimentos de SMS, dentre outros tópicos. Esse treinamento deve atender a carga horária estabelecida na NR-18.
- 4.2. A integração deve ser registrada em lista de presença e mantida disponível no canteiro de obra para consulta da NG METALÚRGICA LTDA.
- 4.3. A CONTRATADA deve submeter o conteúdo da palestra de integração ao Coordenador de Montagem da NG METALÚRGICA LTDA. para análise e aprovação.
- 4.4. A CONTRATADA deve elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho – OSS conforme definido na NR-01.
- 4.5. Os empregados da CONTRATADA ou de eventuais SUBCONTRATADAS que não passarem pelo treinamento de integração e não tiverem ciência das OSS, não poderão assumir suas funções no canteiro de obras.
- 4.6. Os empregados da CONTRATADA ou de eventuais SUBCONTRATADAS devem participar do treinamento de integração ministrado pela NG METALÚRGICA LTDA. quando convocados.

5. REQUISITOS DE GESTÃO DE SAÚDE DO TRABALHADOR

- 5.1. Todos os empregados devem ser submetidos aos exames médicos definidos no PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) da CONTRATADA. Esse PCMSO deve estar coerente com o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) da CONTRATADA e atualizado com relação à obra em questão e às modificações significativas daquele ambiente de trabalho.
- 5.2. A CONTRATADA deve apresentar o dimensionamento das áreas de vivência de que irá dispor em seu canteiro, em conjunto com seu organograma de mão-de-obra.
- 5.3. A CONTRATADA deve fazer manutenção dos padrões de potabilidade dos reservatórios de água potável utilizados nos canteiros (escritório e avançado) de obra, com limpeza e desinfecção realizada, no mínimo, uma vez por semestre, utilizando, para isso, firmas com certificado de registro de higienização (CRH) e laboratórios com certificado de credenciamento (CRL) no órgão estadual responsável, ligado ao IBAMA.
- 5.4. O gerenciamento dos resíduos oriundos do serviço de saúde deve seguir a orientação legal da resolução ANVS/RDC Nº 33 ou legislação vigente.

6. PLANO DE SMS

- 6.1. A CONTRATADA deve apresentar ao Coordenador de Montagem da NG METALÚRGICA LTDA., antes do início dos serviços, seu Plano de SMS preferencialmente estruturado de acordo com os requisitos especificados neste documento. O Plano de SMS deve descrever a forma com que a CONTRATADA cumprirá os requisitos especificados neste procedimento, incluindo os aspectos legais de Segurança, Saúde e Meio Ambiente, cujos conteúdos são apresentados nos itens abaixo.
- 6.2. A elaboração, implementação e monitoramento do Plano de SMS deve ser feito pela CONTRATADA e poderá ser auditada pela NG METALÚRGICA LTDA quando julgar necessário.
- 6.3. A CONTRATADA deve atender aos requisitos de SMS estabelecidos neste procedimento, porém isto não a isenta de cumprir a legislação de SMS, conforme definido nos item 1 e 2. Também devem ser observados e cumpridos os requisitos específicos do CLIENTE.
- 6.4. As normas regulamentadoras estão disponíveis para consulta pública no site do Ministério do Trabalho e Emprego e devem ser verificadas periodicamente para verificar a sua revisão.

7. REQUISITOS MÍNIMOS DE SMS**7.1. SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO (SESMT) – NR-4**

A CONTRATADA deve constituir SESMT (serviço especializado em segurança e medicina do trabalho) e cumprir as determinações da NR-4, Quadro II, considerando grau de risco de atividade 4, independentemente do grau de risco da atividade principal da empresa.

Requisitos adicionais:

- a. Empresa com mais de 20 e até 50 funcionários deve mobilizar no mínimo um Técnico em Segurança do Trabalho.

- b. Empresa com mais de 100 e até 500 funcionários deve ter um Engenheiro de Segurança do Trabalho trabalhando em tempo integral.
- c. O SESMT deve ser local, obrigatoriamente. Não é admitido, sob qualquer alegação, SESMT centralizado.

7.2. COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA) – NR-5

- 7.2.1. A CONTRATADA deve cumprir a NR-5 e apresentar os documentos comprobatórios relativos à CIPA ao Coordenador de Montagem da NG METALÚRGICA LTDA., até a data de efetivo início dos serviços objeto do Contrato.
- 7.2.2. Para empresas CONTRATADAS cujo código CNAE não está enquadrado nos grupos C-18 ou C-18A do Quadro II da NR-5, deve-se constituir a CIPA, conforme a NR-5.
- 7.2.3. Para empresas CONTRATADAS cujo código CNAE está enquadrado nos grupos C-18 ou C-18A do Quadro II da NR-5, deve-se dimensionar a CIPA segundo a NR-18. Todos os demais assuntos – excluído o dimensionamento – devem seguir o disposto na NR-5.
- 7.2.4. A CONTRATADA deve permitir a participação de empregados de suas SUBCONTRATADAS, quando aplicável, na sua CIPA quando estas, por estarem aquém das exigências legais, não forem obrigadas a constituir CIPA própria.
- 7.2.5. O Presidente da CIPA da CONTRATADA ou seu Suplente deve participar obrigatoriamente das reuniões da CIPA do CLIENTE na obra, quando convocado.
- 7.2.6. A COTRATADA, quando não se enquadrar no Quadro I da NR-5 e, portanto, ser desobrigada a constituir a CIPA, deve designar representante permanente no local de prestação de serviço responsável pelo cumprimento do objetivo da NR-5.
- 7.2.7. A CONTRATADA deve elaborar e colocar em locais visíveis na área, um Mapa de Risco do(s) local(is) de trabalho, baseando-se em uma análise qualitativa.

7.3. PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA) – NR-9

- 7.3.1. Cabe a CONTRATADA, obrigatoriamente, elaborar e implementar o PPRA específico para o local de prestação de serviço, conforme a NR-9.
- 7.3.2. O PPRA deve prever uma avaliação do ambiente de trabalho que deverá ser completada realizando avaliações quantitativas, por grupo homogêneo de exposição a riscos (GHER). Deve ainda subsidiar as medidas de controle e servir como base para o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho da Indústria da Construção (PCMAT), conforme NR- 18 (se aplicável), com ênfase nos serviços objeto do Contrato e nos ambientes em que são realizados.
- 7.3.3. O PPRA e o relatório técnico da avaliação quantitativa dos riscos devem ser realizados por profissional de segurança do trabalho, obrigatoriamente, em conjunto com a emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) pela CONTRATADA, junto ao Conselho Regional Competente – CREA da unidade da federação onde está sendo executada a prestação de serviço.

- 7.3.4. A CONTRATADA deve acompanhar, no decorrer dos serviços, a implementação das ações previstas e o cumprimento do cronograma a ser previsto nesse documento, realizando revisões de atualização, quando necessário.
- 7.3.5. A CONTRATADA deve elaborar e apresentar o PPRA ao Coordenador de Montagem da NG METALÚRGICA LTDA., antes do início da execução dos serviços.
- 7.4. PROGRAMA DE CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO (PCMAT) – NR-18**
- 7.4.1. Se a previsão de mão-de-obra da CONTRATADA for igual ou ultrapassar 20 empregados, esta deve elaborar e apresentar o PCMAT, conforme a NR-18, em conjunto com a emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) pela CONTRATADA junto ao Conselho Regional Competente – CREA e enviá-lo à Coordenação de Montagem da NG METALÚRGICA LTDA. antes do início dos serviços.
- 7.4.2. Deve ser elaborado um PCMAT específico para cada etapa da obra, considerando o dimensionamento da mão-de-obra definido no item anterior.
- 7.5. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) – NR-7**
- 7.5.1. A CONTRATADA deve apresentar ao Coordenador de Montagem da NG METALÚRGICA LTDA., antes do início dos serviços, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) do seu pessoal, elaborado conforme a NR-7 e em concordância com o PPRA.
- 7.5.2. O PCMSO deve ser elaborado por um Médico do Trabalho designado pela CONTRATADA como sendo o coordenador do programa, que deve ter caráter específico para o empreendimento, constar nome e cópia do Certificado de Habilitação do Médico do Trabalho responsável pelo PCMSO, podendo ser empregado ou não da empresa.
- 7.5.3. O médico coordenador do PCMSO pode estar registrado em um estado diferente daquele em que está sendo realizada a obra. Caso este coordenador encarregar outro médico de realizar os exames previstos e assinar o ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), essa determinação deve ser dada por escrito. O médico encarregado pelo coordenador do PCMSO deve estar registrado no CRM da unidade da federação em que está atuando.
- 7.5.4. A CONTRATADA deve manter atualizados, em seu canteiro de obras, cópias de todos os ASO – Atestados de Saúde Ocupacional – de seus empregados.
- 7.5.5. A CONTRATADA deve apresentar os certificados de calibrações dos instrumentos utilizados nas análises para a execução dos ASO, tais como monitoramento de ruído e biológicos.

7.6. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) – NR-6

- 7.6.1. A CONTRATADA tem a responsabilidade e obrigação de fornecer gratuitamente aos seus empregados, às suas expensas, EPI adequados, bem como oferecer treinamento específico para o uso correto dos mesmos e pelo controle de distribuição desses equipamentos na obra. A seleção e a especificação técnica dos EPI devem ser definidas pela CONTRATADA em função da avaliação dos riscos inerentes aos serviços que serão realizados, devendo ser eficaz para garantir a preservação da integridade física e da saúde dos trabalhadores no ambiente de trabalho onde os serviços serão executados. Poderá a NG METALÚRGICA LTDA., quando julgar necessário, exigir que outros EPI sejam incluídos na seleção feita pela CONTRATADA.
- 7.6.2. Os EPI devem possuir, em caracteres indelévels e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante ou importador, e o número do Certificado de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) no próprio EPI.
- 7.6.3. Constatado o não cumprimento do disposto acima, o uso de equipamento não qualificado ou o uso inadequado de EPI, cabe à CONTRATADA corrigir tal não conformidade, imediatamente, ou retirar o empregado da exposição aos agentes agressivos.
- 7.6.4. No que diz respeito à utilização adequada dos EPIs, a CONTRATADA obriga-se a garantir:
- a. Que seus empregados ou empregados de suas SUBCONTRATADAS utilizem os referidos equipamentos, apenas para a finalidade a que se destinam;
 - b. Que seus empregados ou empregados de suas SUBCONTRATADAS se responsabilizem por sua guarda e conservação; e
 - c. Que seus empregados ou empregados de suas SUBCONTRATADAS comuniquem à CONTRATADA qualquer alteração que o torne impróprio para o uso.
- 7.6.5. A CONTRATADA deve sinalizar, quando necessário e, em conformidade com a legislação, os locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPI a ser utilizado.
- 7.6.6. Os Equipamentos para Proteção Respiratória (EPR) devem obedecer ao Programa de Controle e Substituição, de acordo com a Instrução Normativa SSST/MTB nº. 01, de 11/04/94 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho.
- 7.6.7. A CONTRATADA deve apresentar ao Coordenador de Montagem da NG METALÚRGICA LTDA., sempre que solicitado, a lista de controle da validade e inspeção de seus EPI, o respectivo controle de fornecimento a cada trabalhador e cópia dos CA dos EPI utilizados.
- 7.6.8. Todos os empregados envolvidos em atividades em alturas com risco de queda e/ou superior a 2,00 metros devem utilizar, obrigatoriamente, cinto de segurança tipo paraquedista com 02 (dois) talabartes.

7.7. VESTIMENTAS DE TRABALHO

- 7.7.1. É obrigatório o fornecimento gratuito, pela CONTRATADA, de vestimentas de trabalho para todos os seus empregados, além da responsabilidade de exigir que tal obrigação também seja cumprida por todas as suas eventuais SUBCONTRATADAS, nas características e quantidades compatíveis com os

serviços a serem executados, sendo no mínimo, dois jogos completos. Estes só poderão exercer suas atividades laborais quando estiverem devidamente uniformizados.

7.7.2. O uniforme deve conter, em local de destaque, o nome ou logotipo da CONTRATADA ou de sua eventual SUBCONTRATADA e os empregados devem portar, em local visível, na altura do peito, crachá contendo foto, nome e tipo sanguíneo. Estes últimos (nome e tipo sanguíneo) devem estar também escritos no uniforme do trabalhador.

7.7.3. A CONTRATADA deve providenciar a troca gratuita dos uniformes de seus colaboradores sempre que estes não apresentarem mais condições de uso.

7.8. PROGRAMA DE PREVENÇÃO DA EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL AO BENZENO (PPEOB)

7.8.1. A CONTRATADA que necessitar utilizar o benzeno para processos de síntese ou separação química, para o emprego como aditivo a combustíveis, análises, investigações de laboratório ou em outras atividades para as quais seja comprovadamente inviável técnica ou economicamente a sua substituição, devem elaborar o PPEOB com base no disposto na NR-15 – Anexo 13 A e, obrigatoriamente, em conjunto com a emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) pela CONTRATADA, junto ao Conselho Regional Competente – CREA, apresentar à Coordenação de Montagem da NG METALÚRGICA LTDA., antes do início dos serviços.

7.9. LICENÇAS DE SMS OBRIGATÓRIAS À NATUREZA DA ATIVIDADE A SER EXERCIDA PELA CONTRATADA E POR SUAS SUBCONTRATADAS

7.9.1. A CONTRATADA deve apresentar à NG METALÚRGICA LTDA. e manter junto ao local de execução dos serviços, todas as licenças e certificados de SMS obrigatórios, de acordo com a natureza da atividade contratada, estendendo essa obrigação às empresas por ela subcontratadas.

7.10. REQUISITOS DE PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS

7.10.1. A realização de todo e qualquer serviço deve ser planejada com a antecedência necessária, devendo ser analisados todos os riscos relacionados à execução dos serviços, bem como a formalização dessa, pelo menos, com a sistemática de APR (Análises Preliminares de Risco). Devem ser utilizados procedimentos específicos para a análise desses riscos, definidas as rotinas operacionais e tomadas as medidas preventivas adequadas à sua execução.

7.10.2. É obrigatório o porte da APR pelo encarregado da frente de serviço, a qual deve ser seguida rigorosamente, sob risco de paralisação das atividades.

7.10.3. Baseado na APR e nos requisitos legais, a CONTRATANTE deve emitir uma Permissão de Trabalho – PT para as atividades classificadas como de risco, antes da execução das mesmas. A PT é um documento escrito que tem como objetivo a realização de atividades com segurança através de planejamento e organização, eliminando desvios e prevenindo incidentes e acidentes. A emissão da APR não substitui a emissão da PT.

- 7.10.4. A emissão da PT é obrigatória, mas não restrita às seguintes atividades:
- Trabalho em espaço confinado.
 - Trabalho em altura.
 - Trabalhos com fontes radioativas.
 - Serviços em instalações elétricas.
- 7.10.5. Deve ser realizado pela CONTRATADA, credenciamento de seus trabalhadores para a emissão de Permissão para Trabalho – PT. Esses profissionais serão os responsáveis pela orientação de suas equipes no cumprimento das diretrizes contidas na Permissão para Trabalho.

7.11. TRABALHOS EM AMBIENTES CONFINADOS – NR-33

- 7.11.1. É obrigatório que a CONTRATADA se adapte e cumpra às orientações e determinações da NR-33, quando suas atividades forem realizadas em ambientes confinados.
- 7.11.2. A CONTRATADA deve planejar e tomar ações de gestão de segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados de modo a garantir permanentemente a segurança e saúde dos trabalhadores que interagem direta ou indiretamente nestes espaços.
- 7.11.3. A CONTRATADA deve:
- Identificar, isolar e sinalizar os espaços confinados para evitar a entrada de pessoas não autorizadas.
 - Emitir uma PT antes da execução da atividade no ambiente confinado.
 - Capacitar o seu pessoal para desempenhar a função de Supervisor de Entrada, Vigia e trabalhador autorizado, considerando a frequência e a carga horária estabelecida na NR-33.
 - Executar a atividade sob monitoramento permanente do Vigia.
 - Realizar exames médicos específicos para o trabalhador designado para os trabalhos em espaço confinado, com a emissão do respectivo ASO, conforme planejado no PCMSO.

7.12. TRABALHOS EM ALTURA – NR-35

- 7.12.1. É obrigatório que a CONTRATADA se adapte e cumpra às orientações e determinações da NR-35, quando suas atividades incluírem trabalho em altura. Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.
- 7.12.2. A CONTRATADA deve planejar e tomar ações de gestão de segurança e saúde nos trabalhos em altura de modo a garantir permanentemente a segurança e saúde dos trabalhadores que interagem direta ou indiretamente com estas atividades.
- 7.12.3. A CONTRATADA deve:
- Identificar, isolar e sinalizar as áreas onde ocorrerá o trabalho em altura.
 - Emitir uma PT antes da execução do trabalho em altura.
 - Capacitar o seu pessoal para desempenhar o trabalho em altura, considerando a frequência e a carga horária estabelecida na NR-35.
 - Executar a atividade sob supervisão de acordo com o definido na PT.

- e. Realizar exames médicos específicos para o trabalhador designado para os trabalhos em altura, com a emissão do respectivo ASO, conforme planejado no PCMSO.

7.13. TRABALHOS COM FONTES RADIOATIVAS

- 7.13.1. A execução de serviços envolvendo fontes radioativas está condicionada ao cumprimento das Normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e dos Planos de Proteção Radiológica da NG METALÚRGICA LTDA. a ser seguida pela CONTRATADA e por suas SUBCONTRATADAS, quando aplicável.
- 7.13.2. A entrada de veículos transportando fontes radioativas nas dependências da obra deve ser previamente comunicada pela CONTRATADA ao Coordenador de Montagem da NG METALÚRGICA LTDA., que tomará as ações cabíveis para o acesso dos mesmos.

7.14. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – NR-10

- 7.14.1. Para a execução de instalações e serviços em eletricidade, a CONTRATADA deve, em suas diversas etapas, incluindo projeto, execução, manutenção, reforma e ampliação, considerar as medidas preconizadas nos procedimentos próprios e/ou nas análises preliminares de risco (APR) e nas normas técnicas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes, bem como na Norma Regulamentadora NR-10.
- 7.14.2. Todo o pessoal da CONTRATADA destinado aos trabalhos em instalações elétricas, deve estar devidamente treinado, capacitado, autorizado e qualificado conforme NR-10. A CONTRATADA deve apresentar ao Coordenador de Montagem da NG METALÚRGICA LTDA., antes do início dos serviços, a relação desse pessoal e os devidos registros que comprovem a qualificação solicitada.
- 7.14.3. A CONTRATADA deve utilizar painéis, máquinas, equipamentos, ferramentas e instrumentos elétricos adequados ao serviço, bem como à classificação da área onde estes serão instalados, seja para instalações provisórias ou permanentes. Todos os equipamentos utilizados devem ser mantidos em condições de funcionalidade e segurança, durante toda a execução da obra. Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer custos causados, exclusivamente, por atrasos ou inconvenientes provocados pela utilização de equipamentos inadequados pela CONTRATADA ou por qualquer de suas SUBCONTRATADAS.
- 7.14.4. A CONTRATADA deve providenciar esquemas unifilares atualizados das instalações elétricas dos contêineres, canteiros e das instalações elétricas provisórias instaladas na obra. Tais unifilares devem ser aprovados formalmente por profissional qualificado conforme definido na NR-10.
- 7.14.5. A CONTRATADA deve manter as instalações elétricas – inclusive cabos de força – sob sua responsabilidade, devidamente isoladas e fora da passagem e alcance de pessoas e/ou objetos, devidamente identificados com placas indicando sua voltagem e demais informações de segurança aplicáveis. Deve também proibir a guarda de objetos próximos ou dentro dessas instalações. Nos locais onde for imprescindível a utilização manual de extensões elétricas para iluminação provisória (“gambiarras”), a tensão envolvida deve ser extra baixa, conforme definição disposta no glossário da NR-10.

- 7.14.6. Os quadros de energia elétrica e distribuição devem ser montados com disjuntores e tomadas adequadas a todos os tipos de plugs utilizados na obra. Devem, ainda, ter sua voltagem especificada no quadro e nas tomadas, bem como possuir o Disjuntor Residual - DR. As tomadas devem ter sempre o polo terra, podendo ser de três ou quatro polos, conforme o caso. Todos os equipamentos portáteis devem possuir plugs e é expressamente proibido o uso de cabos elétricos conectados diretamente à tomada, bem como a utilização de tomadas residenciais.
- 7.14.7. É proibida ligação simultânea de mais de um aparelho na mesma tomada de corrente, com o emprego de acessórios que aumentem o número de saídas (ex: "Tês", "Benjamin" ou filtro de linha), salvo se a instalação for projetada com esta finalidade.
- 7.14.8. A CONTRATADA cujos estabelecimentos definitivos ou provisórios instalados na obra tiverem carga instalada superior a 75 kW, devem constituir e manter o Prontuário de Instalações Elétricas, obedecendo a NR-10.
- 7.14.9. A CONTRATADA que fornecer projetos de instalações elétricas para a CONTRATANTE deve obedecer ao disposto na NR-10.
- 7.14.10. A CONTRATADA deve observar, na obra, as regras contra incêndio e explosão e as regras de sinalização de segurança preconizadas, na NR-10.
- 7.15. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NO LOCAL DE TRABALHO – NR-18, NR-24 e NR-29**
- 7.15.1. A CONTRATADA deve apresentar, antes do início dos serviços, plantas das instalações provisórias da obra para aprovação do Coordenador de Montagem da NG METALÚRGICA LTDA., cumprindo a legislação pertinente (NR-18, NR-24 e NR-29).
- 7.15.2. A CONTRATADA deve garantir a seus trabalhadores, independentemente do tamanho seu efetivo, condições mínimas de higiene e conforto nas frentes de serviço e nas áreas de vivência, quando houver alojamentos, nos termos das Normas Regulamentadoras NR-24 e NR 18.
- 7.15.3. As instalações sanitárias devem ser mantidas em processo permanente de higienização.
- 7.15.4. A CONTRATADA deve garantir a seus trabalhadores o fornecimento de água potável, filtrada e fresca em quantidade suficiente, sendo proibido o uso de copos coletivos.
- 7.15.5. A CONTRATADA deve desenvolver ações que visem proibir, em sua área de vivência, a guarda e a ingestão de bebidas alcoólicas, o porte de armas de qualquer natureza e o uso de drogas, bem como manter a ordem e a disciplina.
- 7.15.6. Caso a CONTRATADA venha a utilizar na área de trabalho, banheiros construídos em alvenaria ou do tipo contêiner que não utilizem instalações de esgoto já existentes, a CONTRATADA deve implementar sistema de tratamento de efluentes sanitários e apresentar ao Coordenador de Montagem da NG METALÚRGICA LTDA. o projeto das instalações antes de sua implantação.

7.16. TRABALHOS A CÉU ABERTO – NR-21 e NR-18

- 7.16.1. Devem ser atendidos os requisitos da NR-21 e NR-18.
- 7.16.2. Nos trabalhos de escavações e tubulações a céu aberto deve ser observado o requisitos estabelecidos na NR-18.

7.17. INSALUBRIDADE – NR-15

- 7.17.1. Durante o desenvolvimento da obra, de acordo com as peculiaridades de cada atividade, a empresa CONTRATADA obriga-se ao cumprimento da Norma Regulamentadora NR 15 e das normas técnicas oficiais vigentes, referentes ao serviço.
- 7.17.2. Cabe à CONTRATADA, quando da existência de efetiva exposição dos empregados à agentes nocivos à saúde ou integridade física, providenciar a emissão do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT e/ou Avaliações Quantitativas dos riscos identificados, que deve conter, no mínimo, as informações exigidas pela legislação vigente, além de informações constantes em eventuais normas expedidas pelo INSS/MPAS.

7.18. SERVIÇOS ENVOLVENDO INTERDIÇÕES

- 7.18.1. Sempre que os serviços impliquem no bloqueio parcial ou total do trânsito de pessoas ou de veículos, a CONTRATADA deve solicitar ao Coordenador de Montagem da NG METALÚRGICA LTDA. a devida autorização para a interdição do local, com antecedência que possibilite as providências necessárias, indicando detalhadamente:
- Trecho ou área a ser interditado;
 - Modalidade do trabalho a ser executado;
 - Hora em que terá início o bloqueio;
 - Tempo previsto para a vigência da interdição.
- 7.18.2. Concluído o trabalho que motivou a interdição, a CONTRATADA deve comunicar de imediato tal fato ao Coordenador de Montagem da NG METALÚRGICA LTDA., para retorno à condição inicial.

7.19. TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS – NR-11 e NR-18

- 7.19.1. A CONTRATADA deve apresentar ao Coordenador de Montagem da NG METALÚRGICA LTDA. todos os certificados de qualidade e registros de inspeção de cabos de aço, cordas, correntes, roldanas, anilhas e ganchos de seus equipamentos de transporte e movimentação de cargas, assim como seu Plano de Inspeção e Manutenção e deve apresentar os Planos de Rigging (Planos de Carga) elaborado por profissional qualificado e contendo no mínimo as informações constantes do Anexo III da NR 18. Esses documentos devem ser entregues antes da utilização desses materiais na área.
- 7.19.2. Em todos os equipamentos de transporte ou elevação de cargas da CONTRATADA deve estar indicado, em lugar visível, a carga máxima de trabalho permitida.

- 7.19.3. O operador de equipamentos de transporte, com força motriz própria, deve receber treinamento específico, fornecido pela CONTRATADA, que o habilitará nessa função.
- 7.19.4. Os operadores de equipamentos de transporte motorizado devem ter carteira de habilitação e só poderão dirigir se durante o horário de trabalho, portarem um cartão de identificação, com o nome e fotografia, em lugar visível. Esse cartão deve ter a validade de apenas um ano.
- 7.19.5. Os veículos motorizados (máquinas ou equipamentos de transporte de cargas ou pessoas) devem possuir sinal de advertência sonora (buzina): acionado automaticamente quando engatada a marcha à ré, independentemente da atuação do condutor.
- 7.19.6. Todos os veículos, leves e pesados, bem como os equipamentos de transporte industriais devem ser permanentemente inspecionados pela CONTRATADA, de acordo com seu Plano de Manutenção/Inspeção, e as peças e componentes defeituosos, gastos, ou que apresentem deficiências devem ser imediatamente substituídos. Estes Planos de Manutenção/Inspeção e as inspeções e manutenções devem ser registradas em formulário próprio e apresentadas ao Coordenador de Montagem da NG METALÚRGICA LTDA. antes da utilização dos veículos

7.20. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – NR-12

- 7.20.1. A instalação, operação e manutenção de máquinas, equipamentos e veículos devem ser realizadas de acordo com os termos da Norma Regulamentadora NR 12, NR 18 e conforme manual do fabricante. A CONTRATADA deve estabelecer e cumprir o Planos de Manutenção Preventiva de máquinas e equipamentos.
- 7.20.2. A CONTRATADA se obriga a manter todas as suas máquinas e equipamentos utilizados nas obras de acordo com os requisitos sobre proteção de máquinas e equipamentos da NR-12. Se obriga, ainda, a permitir a fiscalização da NG METALÚRGICA LTDA. na obra e a interdição de qualquer equipamento ou máquina que esteja colocando em risco a integridade física de seus trabalhadores.
- 7.20.3. A CONTRATADA deve respeitar os limites de capacidade de todos os equipamentos e obedecidas as instruções de uso do fabricante.
- 7.20.4. A CONTRATADA deve testar todos os equipamentos antes de serem utilizados pela primeira vez ou após sua manutenção. Toda máquina, equipamento e veículo deve ser submetido a inspeção e manutenção de acordo com as normas técnicas oficiais, dispensando-se especial atenção aos freios, mecanismos de direção, cabos de tração e suspensão, sistemas elétrico, pneumático e hidráulico e dispositivos de segurança. Os registros dessas inspeções devem ser registrados, pela CONTRATADA, em documentos específicos e devem constar as datas das falhas observadas, as medidas corretivas adotadas e a indicação da pessoa, técnico ou empresa habilitada que as realizou
- 7.20.5. Os operadores das máquinas e equipamentos da CONTRATADA não podem se afastar das áreas de controle das máquinas, equipamentos e veículos sob sua responsabilidade, quando em funcionamento.

- 7.20.6. A CONTRATADA deve cumprir as condições para tráfego de veículos/equipamentos estabelecidas abaixo:
- 7.20.6.1. A velocidade máxima permitida no canteiro de obra é de:
 - Nas ruas e rodovias: de acordo com a sinalização regulamentar existente;
 - Nas pistas internas: 40 Km/h ou conforme sinalização local, se inferior;
 - Nos pátios e praças de trabalho: 20 km/h ou conforme sinalização local, se inferior.
 - 7.20.6.2. Os condutores de veículos devem dirigir sempre de maneira defensiva, respeitando toda a sinalização existente. É imprescindível que os condutores de veículos no interior da planta tenham comprovadamente assistido palestra e/ou curso de direção defensiva.
 - 7.20.6.3. É proibido o trânsito de veículos/equipamentos com danos ou defeitos que representem risco iminente de acidentes, tais como: falta de freios, falhas nos sistemas hidráulico, elétrico e de direção, assim como o trânsito sem a utilização de cinto de segurança pelo condutor ou pelo carona.
- 7.20.7. A CONTRATADA deve cumprir as regras para a Inspeção de equipamentos elétricos/pneumáticos portáteis abaixo:
- 7.20.7.1. Todos os equipamentos elétricos/pneumáticos devem ser inspecionados, mensalmente, pelo responsável de cada equipe (técnico ou encarregado) da CONTRATADA e os registros dessas inspeções devem estar disponíveis para a fiscalização da NG METALÚRGICA LTDA.
 - 7.20.7.2. Após a inspeção e correção das irregularidades porventura encontradas, o responsável da CONTRATADA deve identificar o equipamento com uma etiqueta, conforme especificado na NR 12.
 - 7.20.7.3. Reparos, limpeza, ajuste e inspeção dos equipamentos elétricos/pneumáticos portáteis devem ser executados com as máquinas paradas, salvo se o movimento for indispensável à realização das inspeções.
- 7.20.8. Todas as máquinas e equipamentos (escavadeiras, guindastes, compressores, etc.) em que forem utilizados ou transportados produtos perigosos (óleo diesel, gasolina, óleo lubrificante, etc.), no local de execução dos serviços, devem ter um kit de mitigação para vazamentos, composto, no mínimo, de um recipiente com serragem seca devidamente tampado e identificado, uma pá de plástico, uma vassoura, um saco plástico e um par de luvas. Os operadores da CONTRATADA ou de suas SUBCONTRATADAS responsáveis pelas máquinas devem cuidar da manutenção do kit de mitigação para que estejam em perfeito estado de conservação e utilização e, ainda, receber treinamento para sua utilização.

7.21. CALDEIRAS E VASOS DE PRESSÃO – NR-13

- 7.21.1. O uso de caldeiras e vasos de pressão devem atender ao determinado na NR-13.
- 7.21.2. A CONTRATADA realizar, periodicamente, inspeções de segurança da Caldeira/Vaso de Pressão por um profissional habilitado conforme NR-13, assim como manter no local de instalação a documentação atualizada do equipamento conforme requerida pela NR-13 tais como prontuário, registros de segurança, projetos de instalação e reparos, entre outros.
- 7.21.3. Os operadores de caldeiras/vasos de pressão devem ser qualificados conforme NR-13.
- 7.21.4. A CONTRATADA deve apresentar ao Coordenador de Montagem da NG METALÚRGICA LTDA., antes do início de suas atividades, os documentos mencionados na NR-13, tais como:
- Relatório de inspeção da Caldeira/Vaso de Pressão.
 - Prontuário da Caldeira/Vaso de Pressão.
 - Treinamento de Segurança na Operação de Unidades de Processo.
 - Todos estes documentos devem ser apresentados juntamente com cópias da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e CREA do profissional habilitado responsável pelas mesmas.

7.22. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS

- 7.22.1. A CONTRATADA deve apresentar ao Coordenador de Montagem da NG METALÚRGICA LTDA., antes do início de suas atividades, o projeto das instalações utilizadas para o armazenamento de líquidos combustíveis e/ou inflamáveis, de acordo com a NR-20 e a norma NBR 7505 da ABNT, quando aplicável.
- 7.22.2. A CONTRATADA deve providenciar para que no local de armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis, haja FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos) elaborada pelo fabricante para todos os líquidos combustíveis e inflamáveis armazenados. A CONTRATADA deve fornecer aos profissionais envolvidos na movimentação e armazenagem desses produtos, treinamento sobre cada uma dessas fichas, a fim de esclarecer todos os cuidados de SMS aplicáveis à atividade.

8. REQUISITOS AMBIENTAIS

- 8.1. A CONTRATADA deve tomar os devidos cuidados para prevenir a contaminação do solo, da água, do ar, da fauna e da flora. Para tanto, deve identificar os aspectos ambientais e avaliar os impactos ambientais associados às suas atividades no local da obra.
- 8.2. A CONTRATADA deve planejar as suas atividades de forma a minimizar impactos ambientais adversos. Deve-se prever no Plano de Atendimento a Emergências e Contingências ações para responder às situações reais de emergência e aos acidentes, e prevenir ou mitigar os impactos ambientais adversos.
- 8.3. A CONTRATADA deve definir um local para a disposição temporária de resíduos provenientes de seus serviços. Este local deve ser planejado e preparado para receber e armazenar adequadamente os resíduos gerados até a sua disposição final.

- 8.4. É de responsabilidade da CONTRATADA a caracterização dos resíduos de acordo com a norma NBR 10004 e a resolução CONAMA 307, a coleta e o armazenamento dos mesmos nas frentes de trabalho e o seu transporte para a disposição ou tratamento em empresas licenciadas para tal finalidade.
- 8.5. É proibida a queima de qualquer resíduo, efluente ou matéria-prima dentro do canteiro de obras.
- 8.6. Nas instalações das oficinas, os pisos dos locais onde se instalam máquinas e equipamentos devem ser vistoriados e limpos sempre que apresentarem riscos provenientes de graxas, óleos e outras substâncias que os tornem escorregadios.
- 8.7. Correrá por conta da CONTRATADA, a indenização de todos os custos e serviços necessários para recuperação do meio ambiente, decorrentes de impactos indesejados causados pela CONTRATADA, em face de atos praticados com dolo ou culpa desta, de seus empregados ou de suas eventuais SUBCONTRATADA(S).

9. CONTROLE DE EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS DE SMS

- 9.1. A CONTRATADA deve elaborar seu Plano de Atendimento a Emergências e Contingências das instalações ou áreas onde exercerá suas atividades, para aquelas operações sob seu exclusivo domínio e para as quais a CONTRATADA detém as competências necessárias para estabelecer o controle. Esse Plano deve ser apresentado ao Coordenador de Montagem da NG METALURGICA LTDA. antes do início das atividades.
- 9.2. Devem ser considerados no Plano de Atendimento a Emergências e Contingências, quando aplicável, os cenários abaixo, porém não deve se restringir à eles:
- Acidentes de trabalho, incluindo:
 - Resgate em ambientes confinados.
 - Resgate em trabalho em altura.
 - Incêndio.
 - Contaminação ambiental, incluindo:
 - Derrames acidentais de produtos químicos e inflamáveis.
 - Derrames acidentais de resíduos líquidos e sólidos.
 - Atuação em áreas contaminadas.
- 9.3. A CONTRATADA deve participar de todos os simulados de emergência promovidos pelo CLIENTE ou pela NG METALURGICA LTDA., quando convocada.

10. OCORRÊNCIAS DE SMS

- 10.1. A CONTRATADA deve comunicar imediatamente ao Coordenador de Montagem da NG METALURGICA LTDA., independente das comunicações obrigatórias previstas na legislação, todo acidente, com ou sem afastamento, ocorrências anormais e situações de emergência. Essas ocorrências devem ser divulgadas amplamente aos seus empregados e as medidas corretivas e preventivas devem ser adotadas.
- 10.2. As ações previstas no Plano de Atendimento a Emergências e Contingências devem ser tomadas imediatamente à identificação da anomalia.
- 10.3. Os acidentes devem ser investigados pela CONTRATADA de forma a identificar as causas e tomar ações para evitar a reincidência de acidentes semelhantes. O Relatório de investigação deve ser fornecido ao Coordenador de Montagem da NG METALURGICA LTDA.

11. REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

- 11.1. A CONTRATADA deve garantir que todos os seus empregados sejam capazes de ler, interpretar textos, mensagens e avisos de SMS. Deve, ainda, fomentar a participação de seus empregados na elaboração, verificação ou revisão de documentos que versem sobre o trabalho que esses empregados estarão executando na obra.
- 11.2. As atividades abaixo relacionadas somente devem ser executadas por trabalhador qualificado:
- Operação de bate-estaca, cujo operador deve ter toda sua equipe treinada;
 - Execução de escavação e fundação sob ar comprimido;
 - Operação de desmonte rocha a fogo: armazenamento, preparação de cargas, carregamento de minas, ordem de fogo, detonação e retirada de cargas que não explodira e destinação adequada das sobras de explosivos e dos dispositivos elétricos necessários às detonações;
 - Operação de máquinas e equipamentos da carpintaria;
 - Inspeção dos suportes e escoras de forma, antes e durante a concretagem;
 - Inspeção das peças e máquinas/equipamentos do sistema de transporte de concreto, antes do início do trabalho;
 - Operação de soldagem e corte a quente (elétrica e oxi-acetilênica);
 - Montagem, desmontagem e manutenção de equipamentos de transporte vertical de materiais e de pessoas;
 - Vistoria de equipamentos de guindar e transportar antes do início do serviço, com relação a capacidade de cargas, altura de elevação e estado geral do equipamento;
 - Manobras e movimentação de cargas por meio de código de sinais convencionais;
 - Montagem e desmontagem de torre de elevadores de carga e de pessoas;
 - Execução e manutenção de instalações elétricas;
 - Operação de máquinas e equipamentos em geral;
 - Abastecimento de máquinas e equipamentos com motor a explosão;
 - Enchimento de pneus de equipamentos pesados;
 - Operação de ferramentas de fixação a pólvora;
 - Serviço de escavação com presença de galerias, canalização e cabos;
- 11.3. São considerados trabalhadores qualificados aqueles que comprovem perante a empresa e a inspeção do trabalho uma das seguintes condições:
- Capacitação mediante treinamento na empresa.
 - Capacitação mediante curso ministrado por instituições privadas ou públicas, desde que conduzido por profissional habilitado;
 - Experiência comprovada em Carteira de Trabalho de pelo menos 06 (seis) meses de função.

12. TREINAMENTOS EM SMS

- 12.1. A CONTRATADA deve elaborar, antes do início dos serviços, um Plano de Treinamento e Reciclagem em SMS para seus trabalhadores, cujos comprovantes de participação individual poderão vir a ser exigidos como qualificação profissional. Para elaboração dos Planos de Treinamento, a CONTRATADA deve contemplar aspectos e impactos ambientais e perigos e riscos aos trabalhadores relativos às atividades que desempenham e as consequências, para indivíduos e coletividade, do não cumprimento dos procedimentos de SMS pelos trabalhadores.
- 12.2. Todo empregado da CONTRATADA ou de suas eventuais SUBCONTRATADAS, quando convocado, deve ser liberado para comparecer aos treinamentos e exercícios de SMS ministrados pela NG METALÚRGICA LTDA. ou pelo CLIENTE nas obras em que estiver atuando.

- 12.3. A CONTRATADA deve planejar e executar semanalmente, antes do início da sua jornada de trabalho, treinamentos breves em SMS para seus empregados (D.S.S.M.A. Diálogos Semanais de Segurança e Meio Ambiente), com o objetivo de relembrar as boas práticas de segurança e proteção ambiental, bem como analisar os riscos envolvidos nas atividades planejadas, confirmando a presença das medidas preventivas e/ou de controle previstas.

13. AUDITORIAS E INSPEÇÕES DE SMS

- 13.1. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar suas instalações, documentos, registros e outras evidências para que sejam auditados pela NG METALÚRGICA LTDA., quando esta julgar necessário, com o objetivo de verificar a efetiva implementação dos requisitos de SMS planejados para o empreendimento, bem como sua eficácia.
- 13.2. As não-conformidades identificadas serão reportadas pelo Coordenador de Montagem da NG METALÚRGICA LTDA. à CONTRATADA para que sejam tomadas as ações corretivas pertinentes. Dependendo do grau de importância das não-conformidades identificadas, o Coordenador de Montagem da NG METALÚRGICA LTDA. deve exigir a apresentação de Planos de Ação específicos para a solução das mesmas.
- 13.3. A CONTRATADA deve realizar inspeções periódicas de SMS em suas atividades realizadas na obra. Estas inspeções de SMS devem ser realizadas ao menos semanalmente e registradas, sendo uma cópia entregue ao Coordenador de Montagem da NG METALÚRGICA LTDA.

14. INDICADORES DE SMS

- 14.1. A CONTRATADA deve monitorar e comunicar mensalmente ao Coordenador de Montagem da NG METALÚRGICA LTDA. os seguintes indicadores de Segurança no Trabalho:
- Taxa de Frequência de Acidentes com Afastamento (TFCA),
 - Taxa de Frequência de Acidentes sem Afastamento (TFSA) e
 - Taxa de Gravidade (TG).
- 14.2. A CONTRATADA deve entregar estes indicadores ao Coordenador de Montagem da NG METALÚRGICA LTDA até o quinto dia útil de cada mês.

15. DOCUMENTAÇÃO

Cópias dos seguintes documentos são requeridas para apresentação ao Coordenador de Montagem:

- Conteúdo da palestra de integração.
- Plano de SMS
- Ordem de Serviço de Segurança, quando solicitado.
- Dimensionamento das áreas de vivência.
- Organograma de mão-de-obra.
- Documentação da CIPA.
- PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
- PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho da Indústria da Construção.
- PCMSO e certificados de calibração dos instrumentos utilizados.
- PPEOB – Programa de Prevenção da Exposição Ocupacional ao Benzeno.
- ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, quando solicitado.
- Licenças e certificados de SMS obrigatórios.

- EPI: Lista de controle de validade e inspeção de EPI, controle de fornecimento dos mesmos aos trabalhadores e cópia dos CA (quando solicitado).
- Relação de pessoal qualificado na NR-10 e registros de qualificação.
- Planta das instalações provisórias.
- Projeto de instalações sanitárias com sistema de tratamento de efluentes sanitários, quando aplicável.
- Certificados e registros de inspeção de cabos de aço, cordas, correntes, roldanas, anilhas e ganchos, Plano de inspeção e manutenção e Planos de Rigging.
- Plano de manutenção/inspeção de equipamentos de transporte e registros de inspeção.
- Registros de Caldeiras e Vasos de Pressão e operadores.
- Projetos de instalações de armazenamento de líquidos combustíveis e/ou inflamáveis.
- Plano de atendimento à emergências e contingências de SMS.
- Relatório de investigação de acidentes de SMS.
- Relatórios de inspeções periódicas de SMS.
- Indicadores de SMS.

16. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS POR QUESTÕES DE SMS

16.1. A Coordenação de Montagem ou Segurança do Trabalho da NG METALÚRGICA LTDA. ou o CLIENTE podem paralisar qualquer serviço que se evidencie risco à segurança ou saúde das pessoas, ao meio ambiente ou mesmo eventual risco de danos às instalações de propriedade privada ou pública.

16.1.1. A paralisação das atividades pode ocorrer, também, devido ao não fornecimento pela CONTRATADA de registros previstos neste procedimento e solicitados pela NG METALÚRGICA e/ou pelo CLIENTE.

16.2. As eventuais suspensões dos serviços, motivadas por condições inseguras ou por não observância às normas, legislação e requisitos aqui citados, não eximem a CONTRATADA das obrigações e penalidades constantes do Contrato firmado com a NG METALÚRGICA LTDA., referentes a prazos e multas.

16.2.1. A CONTRATADA deve realizar as correções necessárias para sua adequação aos requisitos especificados, sem ônus para a NG METALÚRGICA LTDA. e sem atrasos no cronograma das atividades.

16.3. O retorno à execução das atividades paralisadas fica vinculado a aprovação pela autoridade responsável pela paralisação dos serviços. Qualquer violação ou infração cometida pela CONTRATADA ou por suas eventuais SUBCONTRATADAS no que diz respeito aos requisitos estabelecidos neste documento, pode levar à aplicação de sanções à CONTRATADA, pela NG METALÚRGICA LTDA., e/ou pagamento de multa de 0,1% do valor global do contrato por cada dia de descumprimento e violação ao referido item, a critério da NG METALÚRGICA LTDA., limitado a 10% do valor total do contrato.

17. ANEXOS

Não aplicável.